

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.911, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera artigo 1º da Lei 1.250, de 03 de julho de 1990.

O Povo do Município de Manga/MG, por seus representantes aprovou e eu, Joaquim de Oliveira Sá Filho, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.250, de 03 de julho de 1.990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o "Conselho de Desenvolvimento Comunitário Quilombola de Brejo São Caetano — C.D.C.Q.B.S.C.", inscrito no CNPJ=25.238.825/0001-70, neste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manga, 17 de setembro de 2019.

Joaquim de Oliveira Sá Filho Prefeito Municipal

